



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO

**HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 40M2, OITO ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 2M2, DOIS ESPAÇOS PARA O ALUGUER DE VEÍCULOS DE RECREIO DE 25M2, E DE DOIS ESPAÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO DE 36M2, SITOS NA ALAMEDA DO TABOLADO E TRAJANO (JUNTO À MARGEM DO RIO TÂMEGA), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, PARA UM PERÍODO DE 180 DIAS**





**HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 40M2, OITO ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 2M2, DOIS ESPAÇOS PARA O ALUGUER DE VEÍCULOS DE RECREIO DE 25M2, E DE DOIS ESPAÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO DE 36M2, SITOS NA ALAMEDA DO TABOLADO E TRAJANO (JUNTO À MARGEM DO RIO TÂMEGA), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, PARA UM PERÍODO DE 180 DIAS**

**ANÚNCIO PÚBLICO  
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO  
ANEXOS**

O presente processo contém **18** folhas

2 / 18





## INDICE GERAL

<b>ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO</b> .....	4
<b>PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO</b> .....	6
<b>Artigo 1.º</b> .....	6
<b>Objeto do Procedimento</b> .....	6
<b>Artigo 2.º</b> .....	7
<b>Das estruturas a instalar nos espaços cedidos</b> .....	7
<b>Artigo 3.º</b> .....	7
<b>Regime de atribuição</b> .....	7
<b>Artigo 4.º</b> .....	7
<b>Divulgação da hasta pública</b> .....	7
<b>Artigo 5.º</b> .....	8
<b>Candidatos</b> .....	8
<b>Artigo 6.º</b> .....	8
<b>Apresentação das Candidaturas</b> .....	8
<b>Artigo 7.º</b> .....	8
<b>Modo de Apresentação da Candidatura</b> .....	8
<b>Artigo 8.º</b> .....	9
<b>Disposições Legais</b> .....	9
<b>Artigo 9.º</b> .....	9
<b>Admissão e Exclusão dos Candidatos</b> .....	9
<b>Artigo 10.º</b> .....	10
<b>Base de licitação e lanços mínimos</b> .....	10
<b>Artigo 11.º</b> .....	10
<b>Ato Público</b> .....	10
<b>Artigo 12.º</b> .....	11
<b>Regras Gerais do Ato Público de Hasta Pública</b> .....	11
<b>Artigo 13.º</b> .....	11
<b>Adjudicação provisória</b> .....	11
<b>Artigo 14.º</b> .....	12
<b>Adjudicação definitiva</b> .....	12
<b>Artigo 15.º</b> .....	12
<b>Anulação da Adjudicação</b> .....	12
<b>Artigo 16.º</b> .....	12
<b>Procedimento Deserto</b> .....	12
<b>Artigo 17.º</b> .....	13
<b>Início da Atividade</b> .....	13
<b>Artigo 18.º</b> .....	13
<b>Adjudicatários</b> .....	13
<b>Artigo 19.º</b> .....	14
<b>Direitos dos Adjudicatários</b> .....	14
<b>Artigo 20.º</b> .....	14
<b>Normas complementares</b> .....	14
<b>Artigo 21.º</b> .....	15
<b>Dúvidas e Omissões</b> .....	15





## ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Chaves

**MODALIDADE E OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Hasta Pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação do espaço público de dois espaços para a venda de produtos alimentares de 40m<sup>2</sup>, oito espaços para a venda de produtos alimentares de 2m<sup>2</sup>, dois espaços para o aluguer de veículos de recreio de 25m<sup>2</sup>, e de dois espaços para a instalação de equipamentos de diversão de 36m<sup>2</sup>, sítios na Alameda do Tabolado e Trajano (junto à margem do Rio Tâmega), freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, para 180 dias.

### LOCAL E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal, até às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data de realização do ato de hasta pública, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.
2. As candidaturas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

**DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:** Os que vêm referidos no artigo 7.º do Programa de Procedimento.

**ATO PÚBLICO DA HASTA:** O ato público da hasta, será presidido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal para o efeito, e terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas \_\_\_\_ horas, do dia / / .





A base de licitação para cada espaço, bem como os lanços mínimos, são os previstos na seguinte tabela:

Lugar	BASE DE LICITAÇÃO	LANÇOS MÍNIMOS
B1 e B2	€359,20	€50,00
C1 a C8	€85,60	€50,00
D1 e D2	€251,20	€50,00
E1 e E2	€330,40	€50,00

**CONSULTA/FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO:** O processo pode ser solicitado na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, ou consultado no seu site oficial ([www.chaves.pt](http://www.chaves.pt)).

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz





## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO

---

**HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 40M<sup>2</sup>, OITO ESPAÇOS PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE 2M<sup>2</sup>, DOIS ESPAÇOS PARA O ALUGUER DE VEÍCULOS DE RECREIO DE 25M<sup>2</sup>, E DE DOIS ESPAÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO DE 36M<sup>2</sup>, SITOS NA ALAMEDA DO TABOLADO E TRAJANO (JUNTO À MARGEM DO RIO TÂMEGA), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, PARA UM PERÍODO DE 180 DIAS**

---

### Artigo 1.º

#### Objeto do Procedimento

O presente ato público tem por objeto a atribuição, por hasta pública e licitação verbal, do direito de ocupação do espaço público de dois espaços para a venda de produtos alimentares de 40m<sup>2</sup>, oito espaços para a venda de produtos alimentares de 2m<sup>2</sup>, dois espaços para o aluguer de veículos de recreio de 25m<sup>2</sup>, e de dois espaços para a instalação de equipamentos de diversão de 36m<sup>2</sup>, sitos na Alameda do Tabolado (junto à margem do Rio Tâmega), freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, para 180 dias, com as seguintes especificidades e características técnicas :

- a) **B** – Dois (2) pontos de venda (B1 e B2) de produtos alimentares com 40m<sup>2</sup>, que poderá manter-se instalado durante o período da ocupação, poderá ter uma área até 10m<sup>2</sup>, e uma área de esplanada até 30m<sup>2</sup> a instalar em duas praças da Alameda do Tabolado.
- b) **C** – Oito (8) pontos de venda (C1 a C8) de produtos alimentares 2m<sup>2</sup>, que não poderá estar instalado fora do período de funcionamento, deverá ter uma área máxima de 2m<sup>2</sup>, a instalar em áreas relvadas adjacentes aos passeios das Alamedas do Tabolado e de Trajano.
- c) **D** – Dois (2) locais (D1 e D2) para aluguer de veículos de recreio (a pedal/elétricos), os elementos a instalar deverão ser removidos no termo do horário de funcionamento, deverá ter uma área máxima de 25m<sup>2</sup>, a instalar em áreas relvadas adjacentes aos passeios da Alameda do Tabolado.
- d) **E** – Dois (2) locais (E1 e E2) destinada à instalação de equipamentos de diversão (insufláveis e outros), os elementos a instalar deverão ser removidos no termo do horário de funcionamento, deverá ter uma área máxima de 36m<sup>2</sup>, a instalar numa área relvada adjacente ao parque infantil e à rua Dr. João Morais.





## **Artigo 2.º**

### **Das estruturas a instalar nos espaços cedidos**

1. Os espaços concessionados serão apenas destinados à atividade autorizada para o local e de acordo com especificidades e características técnicas mencionada no artigo 1.º;
2. Os espaços (B1 e B2) poderão ter uma área coberta até 10m<sup>2</sup>, e uma área de esplanada até 40m<sup>2</sup>;
3. Os espaços (C1 a C8) e (D1 e D2) poderão ter estrutura de sombreamento, todos os elementos deverão ser removidos no termo do horário de funcionamento;
4. Os espaços (E1 e E2) deverão ser removidos no termo do horário de funcionamento.
5. A área concessionada deverá estar devidamente identificada, com marcas no chão ou outros elementos;
6. Todos os elementos a instalar no local, deverão ser previamente submetidos aos serviços municipais competentes, por forma a garantir que se harmonizam com o local da instalação;
7. Não será autorizado quaisquer elementos fora do espaço concessionado;
8. Todos os elementos a instalar com exceção dos elementos fixos autorizados dos lugares B1 e B2, deverão ser removidos no termo do horário de funcionamento.

## **Artigo 3.º**

### **Regime de atribuição**

1. A ocupação dos espaços referidos no artigo 1.º, tem carácter oneroso e precário.
2. A ocupação do espaço decorrerá nos 180 dias seguintes a contar da atribuição.
3. O horário de funcionamento não deverá ultrapassar o intervalo entre as 9h00 e as 24h00.

## **Artigo 4.º**

### **Divulgação da hasta pública**

1. A realização da hasta pública será publicitada por edital a afixar nos locais públicos do costume, no site institucional do Município e, ainda, em, pelo menos, um jornal local.
2. Do anúncio, constarão os seguintes elementos:
  - a) Identificação do serviço municipal responsável pela organização da hasta pública, endereço, contactos e horário de funcionamento;
  - b) Dia, hora e local da realização da hasta pública;
  - c) Condições de acesso ao procedimento;
  - d) Prazo e forma de candidatura;





e) Identificação dos espaços a ceder, com indicação da área, base de licitação e lanços mínimos.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatos**

Podem candidatar-se à hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas, que reúnam as condições exigíveis para o exercício da atividade a que se destina cada lugar, com caráter não sedentário, e tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributaria e a Segurança Social.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação das Candidaturas**

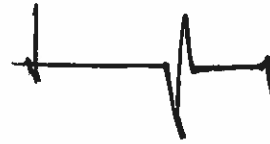
1. As candidaturas e, os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na Seção de Expediente Geral da Câmara Municipal, até às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data de realização do ato de hasta pública, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.
2. As candidaturas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

### **Artigo 7.º**

#### **Modo de Apresentação da Candidatura**

1. A apresentação das candidaturas à hasta pública para a atribuição do direito de ocupação dos espaços, é feita mediante requerimento, em invólucro devidamente fechado, que deverá conter os elementos que constam do modelo constante do **Anexo I**, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - b) Cópia do NIF/NIPC;
  - c) Declaração de início ou de alteração de atividade;
  - d) Comprovativos de situação regularizada perante a Autoridade Tributaria e a Segurança Social e cópia do registo central do beneficiário efetivo;
  - e) Seguro de responsabilidade civil;





- f) Declaração do requerente responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público;
  - g) Planta de localização à escala 1:2000, com identificação do local previsto para a ocupação
  - h) Memória descritiva breve, indicativa dos materiais, cores, configuração, e outras informações que sejam necessárias à apreciação da candidatura
  - i) Imagens e/ou desenhos das peças a instalar, nomeadamente fotografias, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento quando for o caso;
  - j) As alíneas h) e i) deverão ser validadas sob ponto de vista de integração urbanística.
2. Cada candidato só pode apresentar proposta para um dos espaços por tipologia (B, C, D e E).

### **Artigo 8.º**

#### **Disposições Legais**

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a legislação geral e as normas deste procedimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Admissão e Exclusão dos Candidatos**

1. No fim do prazo, é feita a admissão e exclusão dos candidatos.
2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
  - a) Não preenchem qualquer dos requisitos do artigo 5.º;
  - b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso;
  - c) Não apresentem todos os elementos exigidos no artigo 7.º.
3. A admissão e exclusão dos candidatos será realizada nos termos do ponto anterior, posteriormente será elaborada uma listagem dos candidatos admitidos e excluídos, pela ordem da data de entrada de candidatura, e o espaço a que se candidatam, a qual será comunicada a todos os presentes no ato público.
4. Apenas os candidatos admitidos, nos termos do ponto anterior, podem licitar no ato público mencionado no artigo 11.º.





### Artigo 10.º

#### Base de licitação e lanços mínimos

1. A base de licitação para cada espaço, bem como os lanços mínimos, são os previstos na seguinte tabela:

Lugar	BASE DE LICITAÇÃO	LANÇOS MÍNIMOS
B1 e B2	€367,80	€50,00
C1 a C8	€87,64	€50,00
D1 e D2	€257,21	€50,00
E1 e E2	€338,31	€50,00

2. Os candidatos poderão apresentar, nas suas propostas, um valor de licitação superior ao previsto na tabela constante do número anterior, passando a respetiva base de licitação a corresponder, nesse caso, ao valor mais alto apresentado para o espaço.

### Artigo 11.º

#### Ato Público

- O Ato Público de hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou perante esta, e terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, na data e hora que constar do anúncio de procedimento que venha a ser publicado nos termos do artigo 4.º
- A Comissão será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.
- Na ausência ou impedimento do Presidente da referida Comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.
- O procedimento será realizado, de forma independente, para cada espaço, sendo chamados a participar no ato os concorrentes admitidos pela ordem da data de entrada de candidatura, e o espaço a que se candidatam, nos termos previstos no artigo 9.º
- Iniciado o Ato Público de hasta pública pelo valor base de licitação definido no artigo anterior, ou pelo valor proposto mais alto, caso exista, o Presidente da Comissão, permitirá, em ato contínuo, a licitação verbal entre os concorrentes admitidos, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.
- Não serão admitidos lanços de valor inferior aos constantes na tabela prevista no artigo anterior.





7. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado três vezes o valor mais elevado e este não for coberto por nova proposta.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras Gerais do Ato Público de Hasta Pública**

1. O Ato Público de Hasta Pública, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão nomeada para o efeito.
2. O ato é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, ou os seus legais representantes.
3. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
  - c) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da Comissão tomadas do ato público;
  - d) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
4. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
5. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
6. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público serão registadas no respetivo auto, e assinadas pelos membros da Comissão.

### **Artigo 13.º**

#### **Adjudicação provisória**

1. A adjudicação será feita pelo maior lanço na praça, a qual poderá ser anulada ou suspensa se forem verificadas irregularidades que afetem a legalidade do ato ou se descubra o conluio entre os licitantes.
2. Após a realização da hasta pública, será lavrado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
3. O arrematante é obrigado a depositar, no ato da praça, 25% da arrematação, devendo os restantes 75% serem pagos nos 5 (cinco) dias uteis seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.





#### **Artigo 14.º**

##### **Adjudicação definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. O adjudicatário, deve proceder ao pagamento do valor correspondente aos 75% remanescentes da adjudicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do despacho de adjudicação provisória, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido.
3. O presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar provisória ou definitivamente qualquer espaço, em sintonia com a ata elaborada pela comissão nomeada e por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Anulação da Adjudicação**

1. A adjudicação do direito de ocupação considera-se sem efeito, e o concorrente como desiste do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:
  - a) Não efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo referido nos artigos 13.º e 14.º;
  - b) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
  - c) Incorrer na falsificação de documentos ou na prestação culposa de falsas declarações;
  - d) Não cumprir os critérios de integração urbanística previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º.
3. No caso de desistência ou de o adjudicatário não efetuar o pagamento do preço de licitação, no prazo definido, o direito de ocupação será adjudicado ao candidato que tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior.

#### **Artigo 16.º**

##### **Procedimento Deserto**

1. Caso não apareçam candidatos, no âmbito do presente procedimento, para um e ou para todos os espaços referidos no artigo 1.º, o Presidente Câmara Municipal poderá adjudicar os espaços livres por ajuste direto ao primeiro interessado, através da apresentação do requerimento e documentação prevista no artigo 7.º pelo valor definido para a respetiva base de licitação.
2. No caso referido no número anterior, a adjudicação será formalizada através de Despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal.





**Artigo 17.º**  
**Início da Atividade**

Os concorrentes a que forem adjudicados os espaços ficam obrigados a assegurar a ocupação do espaço atribuído e a mantê-los em funcionamento durante o período mencionado no artigo 1º, desde que se reúnam as condições de funcionamento, sob pena de ser anulada a adjudicação sem direito ao reembolso das importâncias ou de qualquer indemnização.

**Artigo 18.º**  
**Adjudicatários**

Constitui deveres do adjudicatário os seguintes:

1. Cada pessoa singular ou coletiva, apenas pode ser titular de uma licença de ocupação de um espaço público por tipologia, no âmbito da planta em vigor e enunciada;
2. O titular da licença de ocupação do espaço público fica expressamente proibido de transmitir a sua posição a terceiros;
3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, após a adjudicação, transfere-se, para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, sendo da sua responsabilidade:
  - a. Assumir todos os encargos com a instalação, manutenção e funcionamento da atividade que exercem nos locais concessionados, incluindo a celebração de seguro de responsabilidade civil, a apresentar junto dos competentes serviços municipais;
  - b. Assegurar a manutenção e limpeza da zona que lhes for adjudicada e da zona circulante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no exterior, nomeadamente caixotes, embalagens ou equipamentos de apoio;
  - c. O estabelecimento de uma ligação à rede pública de energia elétrica será da responsabilidade do concessionário, devendo apresentar o respetivo comprovativo nos serviços municipais; em alternativa poderá ser admitido o uso de baterias, não sendo admitidos geradores com motores de combustão;
  - d. Respeitar a delimitação do espaço cedido;
  - e. Cumprimento das presentes normas;
  - f. Tudo o que estiver no espaço concessionado (interior e exterior), será da inteira responsabilidade do respetivo explorador;
  - g. Deter o seguro de responsabilidade civil valido e eficaz.





### **Artigo 19.º**

#### **Direitos dos Adjudicatários**

Os titulares do direito à ocupação têm direito:

- a) À disponibilização do espaço adjudicado, livre de obstáculos e de acordo com as medidas e localização constantes no ANEXO II.

### **Artigo 20.º**

#### **Normas complementares**

- 1) A ocupação do espaço público, sob pena de revogação e cassação do título, deve respeitar as seguintes regras:
  - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, segurança, visibilidade ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
  - b) Não ocultar referências de interesse público;
  - c) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
  - d) Não causar prejuízos a terceiros;
  - e) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
  - f) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
  - g) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
  - h) Não exercer qualquer atividade fora dos espaços a que foi destinado;
  - i) Não ocupar uma área superior à atribuída;
  - j) Não colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
  - k) Não ofender verbalmente ou fisicamente qualquer utilizador;
  - l) Não danificar o pavimento do espaço ocupado;
  - m) É expressamente proibido a permanência de veículos automóveis e outros junto do local de ocupação do espaço público autorizado no título;
  - n) Nas ocupações que se projetem sobre as áreas relvadas não serão admitidas ocupações fixas ou que possam causar danos no revestimento vegetal do terreno, nem nas espécies arbustivas e arbóreas aí presentes;
  - o) Não serão admitidos geradores com motores de combustão;
  - p) O período de funcionamento não deverá ultrapassar o intervalo entre as 9h00 e as 24h00;





- q) Os elementos a instalar deverão cumprir os princípios gerais presentes na n.º II do anexo I do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal.
- 2) O direito de uso privativo adjudicado pode ser extinto ou suspenso pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

### **Artigo 21.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Em tudo o que não estiver disposto no presente Procedimento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria, nomeadamente na Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

